



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º07/2022
Processo Administrativo n.º23091.015816/2021-52**

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, por meio do Setor de Licitações, sediada na Avenida Francisco Mota, 572, bairro Presidente Costa e Silva; Mossoró/RN; CEP: 59.625-900, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior desconto por grupo**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas (IN) SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da IN SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **02/05/2022 (segunda-feira)**

Horário: **09 h 00 min. (Horário oficial de Brasília/DF)**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva** (conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos) de:

Automóveis em geral, incluindo motos, reboques, mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, borracharia, pintura (corretiva, preventiva e estética), capotaria/tapeçaria e outros correlatos), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, com no mínimo 03 (três) em cada capital do país e na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) nas cidades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais

pertencentes à UFERSA, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Campus Mossoró e os demais Campi) de acordo com as condições e especificações constantes do edital e deste termo de referência.

1.1.1 Tratores e implementos agrícolas cumulado com assistência de socorro mecânico, elétrica e borracharia, todos pertencentes à instituição e outros que porventura venham ser acrescidos ou substituídos durante a vigência do contrato, nos diversos campi da UFERSA, incluindo o fornecimento de peças e acessórios novos, não remanufaturadas, não reconcondicionadas, não recicladas e conforme as capacidades técnicas do fabricante/montadora dos tratores e implementos agrícolas.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15252 / 153033;**

Fonte: **8100;**

Programa de Trabalho: **12.364.5013.20RK.0024;**

Elemento de Despesa: **339039.00;** e

PI:**169468.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 03/2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total anual do item. A proposta deverá abranger o período de 12 (doze) meses; e

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. **O intervalo mínimo de diferença de valores de lances deverá ser de 0,3% (zero vírgula três por cento).**
- 7.8.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9.** **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 7.10.** **Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.10.1** **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.11.** **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1 Por empresas brasileiras;

7.25.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n.º05/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. Apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as Provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP n.º 03/2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MP n.º 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º05/2017.

9.11.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º05/2017.

9.11.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º05/2017.

9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n.º 123/2006, estará dispensada Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, máximo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/1993).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de 01 (um) resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 Apresentar documentação falsa;

20.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 Não manter a proposta;

20.1.7 Cometer fraude fiscal;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ufersa.edu.br, através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.licitacao.ufersa.edu.br/noticias/.

22.12. A Administração opta por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis que serão revogadas, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 10.520/2002 e vários dispositivos da Lei n.º 12.462/2011, após decorridos 02 (dois) anos da publicação oficial da Lei n.º 14.133/2021.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1 ANEXO I –Estudos Preliminares;

22.13.2 ANEXO II –Termo de Referência;

22.13.3 ANEXO III–Minuta de Termo de Contrato;

22.13.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

22.13.5 ANEXO V – Modelo de declaração de desistência de vistoria;

22.13.6 ANEXO VI–Modelo de proposta;

22.13.7 ANEXO VII – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

22.13.8 ANEXO VIII –Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

22.13.9 ANEXO IX – Lista de endereços da UFERSA;

22.13.10 ANEXO X – Cronograma de implementação de sistema gerencial;

22.13.11 ANEXO XI – Relação de veículos;

22.13.12 ANEXO XII – Relação de tratores e implementos agrícolas.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF)

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de:

- a) Automóveis em geral, incluindo motos, reboques, mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, borracharia, pintura (corretiva, preventiva e estética), capotaria/tapeçaria e outros correlatos), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, com no mínimo 03 (três) em cada capital do país e na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) nas cidades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais pertencentes a UFERSA, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Campus Mossoró e os demais Campi) de acordo com as condições e especificações constantes do edital e deste termo de referência.
- b) Tratores e implementos agrícolas cumulado com assistência de socorro mecânico, elétrica e borracharia, todos pertencentes aos campi da UFERSA e outros que porventura venham ser acrescidos ou substituídos durante a vigência do contrato, nos diversos campi da UFERSA, incluindo o fornecimento de peças e acessórios novos, não remanufaturadas, não recondicionadas, não recicladas e conforme as capacidades técnicas do fabricante/montadora dos tratores e implementos agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, não remanufaturados, não recondicionadas, não recicladas e que atendam as capacidades técnicas do fabricante/montador para veículos oficiais,	01	R\$ 314.175,05

	tratores e implementos agrícolas, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. CATSER: 25518		
02	Fornecimento de serviços mecânicos elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura, de borracharia para os veículos/motocicletas/reboques e serviço de Guincho e (mão-de obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, inclusive reboque em tratores e implementos agrícolas. O porte dos veículos envolvidos são do tipo leve, médio e grande. CATSER: 25518	01	R\$ 204.448,33
03	Taxa de administração. CATSER: 25518	01	R\$ 2.593,12
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 521.216,50

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.1.2.1. Ampla rede de oficinas e centros automotivos em âmbito regional e nacional;

5.1.2.2. Gerenciamento da manutenção (análise de quilometragem, controle detalhado dos serviços prestados e peças utilizadas, etc.);

5.1.2.3. Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada manutenção realizada;

5.1.2.4. Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá, preferencialmente, credenciar oficinas e centros automotivos que:

6.1.1 Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

6.1.2 Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

6.1.3 Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução n.º 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

6.1.4 Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

6.1.5 Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

6.1.6 Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Utilização de um sistema de gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, **totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, com senha **pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviços (OS) em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas e implementos agrícolas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamento, cotação, negociação e aprovação das ordens de serviços (OS);

8.1.2 Serão admitidas a participação licitatória de empresas especializadas que utilizem sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartões magnéticos, para os serviços de gerenciamento das manutenções veicular;

8.2. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

8.2.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA:

8.2.1.1. Os veículos oficiais, pertencentes à frota da UFERSA, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no **Anexo XI do Edital (lista dos veículos)**;

8.2.1.2. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a UFERSA venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão e a transferência de cidade dos veículos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses do CONTRATANTE;

8.2.1.3. A contratação de empresa para prestação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação com administração e controle (autogestão), inicialmente atenderá a 86 (oitenta e seis) veículos, incluindo 17 (dezesete) motos, e 07 (sete) reboques;

8.2.1.4. Os dados cadastrais dos veículos serão fornecidos pela CONTRATANTE;

8.2.1.5. A CONTRATADA deverá adequar o sistema para que o operador (CONTRATANTE) do sistema possa cadastrar/modificar os dados cadastrais dos veículos de acordo como consta no documento do veículo;

8.2.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) oficinas na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) oficinas nas cidades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros e/ou cidades limítrofes a essas;

8.2.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) cartão para cada veículo e 01 (um) cartão coringa/ especial para ser utilizado em casos excepcionais (Se for o caso);

8.2.2 A empresa deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista cobrado no estabelecimento.

8.2.3 DOS CONCEITOS:

8.2.3.1. Serviços/peças: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho e reposição de peças gerenciadas pela CONTRATADA;

8.2.3.2. Base de Gerenciamento nacional e regional: exercido pela UFERSA;

8.2.3.3. Base de Gerenciamento Local: Base de vinculação local de cada ponto de fornecimento;

8.2.3.4. CONTRATADA: pessoa jurídica (EMPRESA) responsável pela realização dos serviços objeto da contratação;

8.2.3.5. UFERSA: Instituição gerenciadora do Contrato a ser firmado;

8.2.3.6. Dispositivo de serviços/peças – DS: sistema que contenha dados mínimos para identificação da US abastecida de maneira automática e sem a interferência do usuário, tal como sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético ou similares (Se for o caso);

8.2.3.7. Dispositivo de Usuário – DU: sistema que contenha dados mínimos para identificação do usuário responsável pelo respectivo abastecimento de maneira automática e sem a interferência do usuário na identificação, tal como sistema eletrônico, gravação codificada em cartões magnéticos ou similares (Se for o caso);

8.2.3.8. Veículo Ativo: aquele que efetuar pelo menos 01 (um) serviços/peças no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento;

8.2.3.9. Veículo Inativo: aquele que não efetuar serviços/peças no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento;

8.2.3.10. Gestor: servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato e atesto das Notas Fiscais, pela CONTRATANTE;

8.2.3.11. Transação: registro de cada serviço/materiais efetuado com o processamento dos dados;

8.2.3.12. Unidade de serviços/peças – US: veículo a ser feito serviços/peças e controlado pelo sistema de gerenciamento;

8.2.3.13. Cartão Adicional: é o cartão de US (veículo) ou de DU (usuário) emitido em substituição a aqueles extraviados ou danificados por mau uso (Se for o caso);

8.2.3.14. Cartão Especial: é o cartão de US (veículo ou outro bem que utilize o serviços/peças) ou de DU (usuário) inviabilizado ao deslocamento à Unidade de serviços/peças (US) (Se for o caso).

8.2.4 DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

8.2.4.1. A CONTRATADA deverá proporcionar a manutenção dos veículos nos locais indicados no **Anexo IX do Edital (lista endereços da UFERSA)**, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual;

8.2.4.2. Outras localidades necessárias serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro serviço de manutenção a ser efetuado, sem ônus para a CONTRATANTE referente ao credenciamento;

8.2.4.3. A localização dos estabelecimentos de serviços de manutenção, serviços de guincho e peças deverá atender aos seguintes requisitos: a) distar, no máximo, 15 km dos locais descritos no **Anexo IX do Edital (lista endereços da UFERSA)**; b) distarem, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede nacional; c) estarem presentes em todas as capitais do país; d) presença em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

8.2.4.4. O não atendimento às condições estabelecidas para a localização dos estabelecimentos somente poderá ser autorizada pelo fiscal deste Contrato, após avaliação da justificativa apresentada pela CONTRATADA;

8.2.4.5. A implementação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no presente Termo de Referência;

8.3. DA GESTÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.3.1.1. O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características /operacionalidades:

8.3.1.1.1. Gerenciamento integrado de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

8.3.1.1.2. Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da CONTRATANTE;

8.3.1.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);

8.3.1.1.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

8.3.1.1.5. Realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do Contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço.

8.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da Área Administrativa desta Superintendência ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades), contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

8.3.3 A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, escolherá aleatoriamente dentre as oficinas credenciadas, aquela que fará o orçamento inicial das peças a serem substituídas e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da

CONTRATADA. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

8.3.4 O serviço de auto-gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, compreenderá o atendimento à elaboração dos orçamentos dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:

8.3.4.1. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para UFERSA e seus Campi, que terá permissão de acesso à base gerencial de dados de todos os Campi;

8.3.4.2. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a UFERSA e seus Campi, pela Internet;

8.3.4.3. As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida;

8.3.4.4. Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail) ou a critério do setor de transportes (DITRANS);

8.3.4.5. Os avisos para análise / aprovação das cotações / ordem de serviços solicitados devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail) ou a critério do setor de transportes (DITRANS);

8.3.4.6. O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;

8.3.4.7. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

8.3.5 A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, nas capitais e nos interiores dos estados, devendo atender aos seguintes requisitos:

8.3.5.1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

8.3.5.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos de UFERSA e seus Campi, junto às oficinas credenciadas;

8.3.5.3. Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar Concessionárias Autorizadas para a execução dos serviços, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia.

8.3.6 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a Área de Transporte da CONTRATANTE e Campi, só aceitarão como credenciadas pela CONTRATADA as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados, salvo no interior onde não há rede com capacidades exigidas:

- 8.3.6.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
- 8.3.6.2. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- 8.3.6.3. Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 8.3.6.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, com local apropriado para a guarda de veículos oficiais.
- 8.3.7 As oficinas credenciadas deverão:
- 8.3.7.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 8.3.7.2. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;
- 8.3.7.3. Devolver os veículos para a UFERSA e seus Campi em perfeitas condições de funcionamento;
- 8.3.7.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;
- 8.3.7.5. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante;
- 8.3.7.6. Atender com prioridade as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, para a execução de serviços;
- 8.3.7.7. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada UFERSA e seus Campi;
- 8.3.7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por cada participante;
- 8.3.7.9. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Área de Transporte e/ou das Unidades Regionais;
- 8.3.7.10. Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;
- 8.3.7.11. Enviar à Unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 8.3.7.12. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela UFERSA e seus Campi requisitante, por meio do sistema informatizado ou conforme orientações da Área de Transporte da CONTRATANTE;
- 8.3.7.13. Fornecer peças e componentes novos e originais para todos os veículos da frota, quando necessária a substituição;

- 8.3.7.14. Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- 8.3.7.15. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.
- 8.3.8 O Contratado deverá executar os seguintes serviços:
- 8.3.8.1. Serviços de Mecânica em Geral;
- 8.3.8.2. Serviços de Arrefecimento;
- 8.3.8.3. Serviços de Refrigeração;
- 8.3.8.4. Serviços Elétricos / Eletrônicos;
- 8.3.8.5. Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- 8.3.8.6. Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral;
- 8.3.8.7. Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- 8.3.8.8. Serviços de Borracharia com fornecimento de pneus;
- 8.3.8.9. Serviços de Instalação e manutenção em acessórios;
- 8.3.8.10. Serviços de Lavagem e Lubrificação;
- 8.3.8.11. Serviços de Guincho. O atendimento do serviço de guincho em Mossoró e nas outras Cidades deverá ser de no máximo 01 (uma) hora após a solicitação.
- 8.3.9 Manutenção Preventiva: ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000, 10.000, 20.000 e até 60.000 quilômetros, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.
- 8.3.10 A Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.
- 8.3.11 A execução dos serviços far-se-á por meio de utilização de sistemas eletrônicos de controle, obedecendo aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, compreendendo:
- 8.3.11.1. Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à manutenção dos veículos; sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais; equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota; processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para a Sede e cada

Unidade Regional; e processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a Sede e cada Unidade Regional, pela Internet.

8.3.11.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo: a) manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa; reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento; reposição do nível do óleo do motor; serviço de conserto/troca de pneus; serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus; serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus; serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota; serviço de troca do extintor de incêndio veicular, quando vencido.; b) manutenção preventiva e corretiva de serviço de manutenção mecânica/elétrica em motor; sistema de embreagem; sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento; Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral; Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios); c) Alinhamento e Balanceamento: serviços de alinhamento de direção; serviços de balanceamento de rodas; serviços de cambagem, cárter e convergência; serviços de troca e remendo de pneus; serviços de desempenho de rodas.

8.3.12 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS:**

8.3.12.1. Os tratores e implementos agrícolas, pertencentes à UFERSA, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no **Anexo XII do Edital (Relação de tratores e implementos agrícolas)**;

8.3.12.2. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de tratores e implementos agrícolas que a UFERSA venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão.

8.3.12.3. Os dados cadastrais dos tratores e implementos agrícolas serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.3.12.4. A CONTRATADA deverá adequar o sistema para que o operador (CONTRATANTE) do sistema possa cadastrar/modificar os dados cadastrais dos tratores e implementos agrícolas de acordo como consta nas especificações dos mesmos.

8.3.12.5. A CONTRATADA deverá **disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) oficinas credenciadas na cidade de Mossoró/RN onde fica localizada a sede central da UFERSA.**

8.3.12.6. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** o serviço executado nos tratores e implementos agrícolas constantes do Plano de Manutenção Preventiva, elaborado pelo Fiscal do contrato.

8.3.12.7. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se

apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.3.12.8. Caberá ao servidor indicado pela **CONTRATANTE** à autorização da execução dos serviços, após os seguintes procedimentos:

8.3.12.8.1. Verificação, através de pesquisas junto às lojas de peças e de manutenção dos tratores e implementos agrícolas, se os 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, apresentados pela CONTRATADA, a qual o orçamento de menor preço irá incidir o desconto homologado na licitação, estão compatíveis.

8.3.12.8.2. Verificação de que o número de horas necessárias para execução dos serviços está compatível com o tempo estabelecido nas tabelas dos fabricantes, conforme a modalidade do serviço, considerando o Catálogo de Operação dos Serviços para cada fabricante/modelo, a ser fornecido pela CONTRATADA.

8.3.12.8.3. Verificação se o prazo de entrega dos tratores e implementos agrícolas consertado está de conformidade com os prazos estabelecidos.

8.3.12.9. Os tratores e equipamentos agrícolas submetidos à manutenção corretiva ou preventiva deverão ser vistoriados pelo Fiscal do Contrato, que deverá assinar relatório emitido pela CONTRATADA onde constará a discriminação dos serviços executados e/ou peças substituído.

8.3.12.10. A CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato solicitará à CONTRATADA revisão e/ou correção dos serviços, caso os mesmos não tenham sido executados satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3.12.11. O fiscal do contrato deverá elaborar 01 (**um**) **Plano de Manutenção Preventiva para os tratores e implementos agrícolas com menos de 03 (três) anos de uso** que estejam fora da garantia de fábrica.

8.3.12.12. A **CONTRATADA** deverá remeter até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Cronograma de manutenção preventiva do mês seguinte, dos tratores e implementos agrícolas constantes do Plano de Manutenção Preventiva. Este Cronograma deverá conter informações sobre o dia, local e duração dos serviços de manutenção preventiva. Qualquer alteração no Cronograma deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

8.3.12.13. Para quaisquer modalidades de serviços executados, o preço/hora não poderá ser superior ao valor cotado para aquela marca de tratores e implementos agrícolas, nem tampouco o tempo para execução dos serviços deverá ser superior aos preços praticados no mercado.

8.3.12.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos tratores e implementos agrícolas relacionados neste de referência, pertencentes à UFERSA, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

8.3.12.14.1. Por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** entende-se: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no

manual de manutenção dos tratores e equipamentos agrícolas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

8.3.12.14.2. Por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** entende-se: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

8.3.12.14.3. Como **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.3.12.14.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel, e demais serviços correlatos;

8.3.12.14.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos tratores e implementos agrícolas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito, e demais serviços correlatos.

8.3.12.14.4. Como **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.3.12.14.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, e demais serviços correlatos.

8.3.12.14.5. Como **SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.3.12.14.5.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos tratores e implementos agrícolas.

8.3.12.14.6. Como **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.3.12.14.6.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos tratores e implementos agrícolas, se necessário com substituição de peças ou **componentes**.

8.3.12.14.7. Como **SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.3.12.14.7.1. Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, **com plantão de 24 horas**, para deslocamentos/atendimentos dos tratores e implementos agrícolas em estado de pane

elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito e no entorno da cidade de Mossoró/RN e nas cidades circunvizinhas sem ônus adicionais para a UFERSA.

8.3.12.14.7.2. A empresa CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Mossoró e, nas cidades circunvizinhas por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os dos tratores e implementos agrícolas não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, cuja prestação de serviço deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato.

8.3.12.14.7.3. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados neste Termo de Referência, será solicitado à empresa CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transporte da UFERSA procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado. Caso seja vantajoso para a UFERSA, o Chefe do Serviço de Transporte expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

8.3.12.14.8. Como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.3.12.14.8.1. Para os tratores e implementos agrícolas que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

8.3.13 A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após o chamado do Fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.**

8.3.14 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação da máquina ou implemento agrícola e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato.

8.3.15 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.3.16 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

8.3.17 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores de mercado.

8.3.18 Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Fiscal do Contrato, que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) empresas do ramo.

8.3.19 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) atender prontamente a todos os chamados que venha(m) receber do Fiscal do Contrato no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro

da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

8.3.20 A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 48 horas**, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas dos tratores e implementos agrícolas, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento dos tratores e implementos agrícolas que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.3.21 A cada serviço, a UFERSA solicitará à empresa 03 (três) orçamentos de empresas distintas, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos em formulário padronizado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.3.22 Sempre que solicitado pela UFERSA a empresa deverá fornecer orçamentos das peças a serem utilizada ou substituída, cujo orçamento servirá como base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas. Na não apresentação do orçamento prevalecerá os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local.

8.3.23 Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de 01 (um) fornecedor de autopeças, de primeira linha, homologadas pelas montadoras dos respectivos dos tratores e implementos agrícolas e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos tratores e implementos agrícolas em período de garantia, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc., a empresa deverá apresentar o menor orçamento para a UFERSA, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo.

8.3.24 A UFERSA, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;

8.3.25 O percentual do desconto ofertado pela empresa por ocasião de sua proposta homologada na licitação deverá ser aplicado em todas as situações previstas neste subitem.

8.3.26 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da máquina, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.3.27 Após a autorização para a remoção da máquina ou implemento agrícola emitida pelo Fiscal do Contrato, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc.), a empresa deverá remover a máquina no **prazo máximo de 24 horas**

corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado **no intervalo máximo de 48 horas** após a emissão da autorização para a remoção da máquina ou implemento agrícola.

8.3.28 Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo Fiscal do Contrato, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

8.3.29 O Fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.3.30 Poderão ser substituídas quaisquer peças que compõem a máquina ou implemento agrícola, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da IN/SLTI n.º 03/2008, cuja tabela de valores será entregue a UFERSA no ato da assinatura do instrumento contratual.

8.3.31 A CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (um) cartão para cada trator, 01 (um) cartão para os implementos agrícolas e 01 (um) cartão coringa/especial para ser utilizados em casos excepcionais **(Se for o caso).**

8.3.32 A empresa deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista cobrado no estabelecimento.

8.3.33 DO SISTEMA GERENCIAL E FORMAÇÃO DE RELATÓRIOS (SISTEMAS DE CONTROLE):

8.3.33.1. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas/tratores/implementos agrícolas em níveis compatíveis ao modelo previsto neste Termo de Referência **(ver ANEXO X do Edital)**;

8.3.33.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

8.3.33.2.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

8.3.33.2.2. Relação dos tratores/implementos agrícolas por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

8.3.33.2.3. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

8.3.33.2.4. Quilometragem/Horímetro percorrida pelos veículos/tratores e implementos agrícolas da frota;

8.3.33.2.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFERSA e seus Campi;

8.3.33.2.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

8.3.33.2.7. Preço pago pelas peças fornecidas e serviços prestados aos veículo/tratores e implementos agrícolas;

8.3.33.2.8. Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos/tratores e implementos agrícolas da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação a critério do responsável do setor de transportes;

8.3.33.2.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça **ou serviço**;

8.3.33.2.10. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período.

8.3.34 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

8.3.35 O sistema de gerenciamento deverá ser via WEB on-line em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção com base nos parâmetros operacionais da frota, definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.

8.3.36 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviços Liberados, Valor/Qtd do Serviço, Quantidade de transações por veículo, Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo/trator e implementos agrícolas e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.

8.3.37 A CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através do URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 horas, 07 (sete) dias por semana.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A UFERSA detém um quantitativo de:

9.1.1 78 (setenta e oito) unidades de automóveis em geral, incluindo motos e reboques, conforme relacionado no Anexo XI do Edital; e

9.1.2 65 (sessenta e quatro) unidades de tratores e implementos agrícolas, conforme relacionado no Anexo XII do Edital.

9.1.3 Parte dos veículos institucionais da UFERSA ainda possuem garantia de fábrica.

9.1.4 O faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º05/2017.
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.13.** Enviar mensalmente o instrumento de medição de resultado (IMR), anexo VII do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º05/2017;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.24. A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

11.25. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

11.26. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

11.27. A CONTRATADA deverá fazer 01 (uma) apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela UFERSA, no local e horário a serem determinados pela UFERSA.

11.28. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela UFERSA, conforme a necessidade.

11.29. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

11.30. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a UFERSA quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

11.31. A CONTRATADA deverá nomear e manterá **PREPOSTO** para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

11.32. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

11.33. A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

11.34. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços efetuados (devidamente preenchida com demonstração do percentual de desconto oferecido pela empresa.), acompanhada do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência e das Certidões de Regularidade Fiscais devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

11.35. O representante da CONTRATADA deverá assinar por extenso mensalmente, o instrumento de medição de resultado (IMR) no ato do envio do faturamento para o fiscal do contrato.

- 11.36.** A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 11.37.** A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no (TR).
- 11.38.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 11.39.** A CONTRATADA deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
- 11.40.** A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 11.41.** A CONTRATADA deverá manter login e senha ao sistema de Administração e Gerenciamento de manutenção de frota durante a vigência e após a mesma, a fim da UFERSA ter o acesso aos dados alimentados durante a contratação, permitindo assim a produção gerencial dos dados por parte da CONTRATANTE.
- 11.42.** A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela UFERSA, sem qualquer ônus adicional.
- 11.43.** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a UFERSA de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 11.44.** À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 11.45.** A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da UFERSA.
- 11.46.** A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 11.47.** Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.48. A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização da UFERSA, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

11.49. A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

11.50. A CONTRATADA deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços por parte de representante designado da Administração.

11.51. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios à UFERSA, sendo passível de advertência e/ou punição sua inadimplência junto à rede credenciada.

11.52. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste (TR):

11.52.1 Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

11.52.2 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços; e

11.52.3 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

11.53. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

11.54. A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

11.55. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de oficinas nas localidades onde haja campi da UFERSA, em todo o território nacional, que venham a ser de interesse da CONTRATANTE por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

11.56. Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.57. Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema de gerenciamento, a CONTRATADA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos 01 (um) preposto à disposição e em permanente contato com a UFERSA.

11.58. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

11.59. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento conveniado.

11.60. Todos e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a UFERSA.

11.61. Observar, no que couberem, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

11.62. Guardar sigilo das informações da CONTRATANTE, conforme a Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019 (LGPD). Em caso de descumprimento da lei mencionada, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 Não produziu os resultados acordados;

15.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por 01 (um) único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 01 (um) a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

17.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN n.º 03/2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1 o prazo de validade;

17.5.2 a data da emissão;

17.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4 o período de prestação dos serviços;

17.5.5 o valor a pagar; e

17.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 03/2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 08 de janeiro de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º05/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 07 de fevereiro de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º ____ / ____

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A EMPRESA**

.....

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, com sede na Av. Francisco Mota, 572, bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-000, na cidade de Mossoró/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo n.º 23091.015816/2021-52 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa (IN) SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de: a) Automóveis em geral, incluindo motos, reboques, mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, borracharia, pintura (corretiva, preventiva e estética), capotaria/tapeçaria e outros correlatos), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, com no mínimo 03 (três) em cada capital do país e na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) nas

idades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais pertencentes a UFERSA, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Campus Mossoró e os demais Campi); b) Tratores e implementos agrícolas cumulado com assistência de socorro mecânico, elétrica e borracharia, todos pertencentes aos campi da UFERSA e outros que porventura venham ser acrescidos ou substituídos durante a vigência do contrato, nos diversos campi da UFERSA, incluindo o fornecimento de peças e acessórios novos, não remanufaturadas, não recondiçionadas, não recicladas e conforme as capacidades técnicas do fabricante/montadora dos tratores e implementos agrícolas; que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR CONTRATADO (R\$)
VALOR TOTAL CONTRATADO				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15252/153033;

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

12.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 05/2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO

16.1. A contratada deverá disponibilizar e indicar no ato da assinatura do contrato, a figura do preposto, que deverá ser o responsável por todos os trâmites operacionais, acompanhando todos os serviços que serão executados ao longo da vigência contratual, sendo ele o elo entre a contratada e a contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Mossoró/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (.....) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2022

Atestamos, para o fim de atender o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2022 que a empresa _____ CNPJ n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, compareceu na dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, mais especificadamente nos _____ Campi da _____ UFERSA de _____ para acompanhado do representante da Unidade, efetuar a visita a que se refere o Edital.

_____/RN, _____ de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Servidor Declarante
Matrícula SIAPE XXXXXX

Representante da Licitante

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, DECLARA, abrir mão da VISTORIA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____/____, ____ de _____ de 2022.

Representante da Licitante

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

MODELO DE PROPOSTA

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, após analisar minuciosamente o Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022 e seus Anexos, apresenta a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES SEM DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR DO DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES COM DESCONTO (R\$)
			(A)	(B) = A x 12			(C)
			(Não pode ser alterado)	(Não pode ser alterado)			

1	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, não remanufaturados, não recondiçionadas, não recicladas e que atendam as capacidades técnicas do fabricante/montador para veículos oficiais, tratores e implementos agrícolas, utilizando a implantação e a operação de 01 (um) sistema informatizado e integrado,	29.775,11	357.301,32	_____	_____	_____
2	Fornecimento de serviços mecânicos elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura, de borracharia para os veículos/motocicletas/reboques e serviço de Guincho e (mão-de obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica,	19.376,05	232.512,60	_____	_____	_____
Total para 12 Meses sem a Taxa de Administração – (F)						_____
3	Taxa de Administração - TA			(%)		(R\$) (G)
				_____		_____
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)						
(H) = F + G						_____

Dados para assinatura do contrato:

Data:

Local:

Assinatura do responsável legal da Empresa

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este Anexo é parte indissociável do Contrato XX/XXXX firmado a partir do Edital XXXX e de seus demais Anexos

1.2. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.3. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3.3. Descumprir obrigações contratuais e legais;

1.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. O preposto da contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato a avaliação de nível dos serviços;

1.6. O preposto da contratada deverá apor assinatura na avaliação de nível dos serviços, tomando ciência da avaliação realizada;

1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.9. É vedada a atribuição à contratada para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados;

1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03 (três) indicadores de qualidade: atraso na instalação/substituição das impressoras, prestação dos serviços divergente do solicitado e outras obrigações contratuais diversas.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 00 (zero) e 100 (cem).

2.2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR	
N.º 01 - ATRASO NA INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DAS IMPRESSORAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Instalação das impressoras 2 dias úteis após a emissão da ordem de serviço
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de Registros.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço

Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Sem ocorrências: 40 pontos - 01 ocorrência = 30 pontos - 02 ocorrências = 20 pontos - 03 ocorrências = 10 pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR	
N.º 02 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERGENTE DO SOLICITADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento conforme as demandas do órgão.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através de Registros.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Sem ocorrências: 40 pontos - 01 ocorrência = 30 pontos - 02 ocorrências = 20 pontos - 03 ocorrências = 10 pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR	
N.º 03 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através de Registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço

Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Sem ocorrências: 20 pontos - 01 ocorrência = 15 pontos - 02 ocorrências = 10 pontos - 03 ocorrências = 05 pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1 e 2.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 ponto	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação abaixo de 50 (cinquenta) pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

3.4. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
-----------	--------------------------------	--------	-----------

1) Atraso na prestação dos serviços	Sem atrasos:	40 pontos
	01 ocorrência	30 pontos
	02 ocorrências	20 pontos
	03 ocorrências	10 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 pontos
2) Prestação dos serviços divergente do solicitado	Sem atrasos:	40 pontos
	01 ocorrência	30 pontos
	02 ocorrência	20 pontos
	03 ocorrência	10 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 pontos
3) Outras obrigações contratuais diversas.	Sem atrasos:	20 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrência	10 pontos
	03 ocorrência	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto

Pontuação Total do Serviço: _____

Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

FISCAL DO CONTRATO

Ciência pela empresa contratada:

Preposto

ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -
LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a UFERSA, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais

dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela UFERSA.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar a UFERSA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO IX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**MUNICÍPIOS A SEREM IMPLEMENTADOS O SISTEMA GERENCIAL E
CADASTRAMENTO DE POSTOS/OFFINAS CREDENCIADAS**

CAMPUS	ENDEREÇO	TELEFONE
MOSSORÓ	Avenida Francisco Mota, n.º 572, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró-RN, CEP: 59.625-900.	(84) 3317-8286 (84) 3317-8292
ANGICOS	R. Gamaliel Martins Bezerra, s/n, bairro Alto da Alegria, na cidade de Angicos/RN. CEP 59.515-000.	84) 3531 – 2547
CARAÚBAS	RN 233, KM 01, Sítio Nova Esperança II CEP: 59700-000, Caraúbas/RN – Brasil	(84) 3327 – 2676
PAU DOS FERROS	BR 226, KM 405, Bairro: São Geraldo, na cidade de Pau dos Ferros/RN CEP: 59900-000	(84) 3317 8525
EM DESLOCAMENTO	Nas capitais do país e nas demais cidades, <u>conforme anexo X do Edital.</u>	

ANEXO X



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAL

1- A CONTRATADA às suas expensas será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos e unidades de abastecimento e usuários, compreendendo, no mínimo as seguintes atividades nos seguintes prazos:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
a) Cadastramento dos veículos, dos tratores e implementos agrícolas; b) Cadastramento de condutores/usuários do cartão (Se for o caso) ; c) Definição da logística da rede de postos credenciados; d) Credenciamento de, pelo menos 03 (três) oficinas na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) oficinas nas cidades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros para o item 01 e 02 (dois) estabelecimentos em Mossoró para o item 02; e) Fornecimento à UFERSA dos dados cadastrais da rede de postos credenciados nas cidades de Mossoró, Angicos, Pau dos Ferros e Caraúbas e nas capitais das regiões Nordeste e Centro-Oeste, (no mínimo 3); e nas demais capitais e cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes das regiões Sul, Sudeste, (no mínimo 03); f) Sempre que necessário novo credenciamento, o mesmo deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formal do CONTRATANTE; g) Fornecimento dos cartões para os veículos do ANEXO XI do Edital e Tratores e implementos do ANEXO XII do Edital (Se for o caso) ;	ATÉ 30 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

- h) Fornecimento dos cartões para os usuários do cartão (se necessário, de acordo com a tecnologia apresentada);
- i) Capacitação das partes envolvidas no gerenciamento, observado o plano de capacitação constante no Termo de Referência.

ANEXO XI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS						
ITEM	PLACA	MODELO	MARCA	ANO MODELO	COMBUSTÍVEL	CATEGORIA
1	NNK5370	S10 CABINE DUPLA 4X2	GM	2009	FLEX	MÉDIA
2	OJX9790	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
3	OJU7320	SPIN LTZ	GM	2013	FLEX	LEVE
4	OJU5800	SPIN LTZ	GM	2013	FLEX	LEVE
5	MZD6850	UNO MILLE	FIAT	2003	GASOLINA COMUM	LEVE
6	NNV9280	NXR 150 BROS KS	HONDA	2009	GASOLINA COMUM	MOTO
7	NNV9290	NXR 150 BROS KS	HONDA	2009	GASOLINA COMUM	MOTO
8	NNO 5840	SPRINTER CDI 415	MERCEDES BENS	2009	DIESEL COMUM	MÉDIA
9	JHB 4610	KOMBI	VOLKSWAGEN	2010	FLEX	MÉDIA
10	JHB 4730	KOMBI	VOLKSWAGEN	2010	FLEX	MÉDIA
11	RTR1H30	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
12	RTR2A20	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
13	RTR8I20	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
14	MYY1391	CORSA CLASSIC	GM	2009	FLEX	LEVE

15	OKC2891	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
16	OJT9681	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
17	NOG4611	CLASSIC LS	GM	2012	FLEX	LEVE
18	OKA1161	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
19	MYU8881	DOBLO	FIAT	2009	FLEX	LEVE
20	MYZ4771	FIORINO FURGÃO	FIAT	2009	FLEX	LEVE
21	NNS8231	RANGER XL 4X4	FORD	2011	DIESEL COMUM	MÉDIA
22	MYZ4661	NXR BROS 150 KS	HONDA	2008	GASOLINA COMUM	MOTO
23	MYZ4701	NXR BROS 150 KS	HONDA	2008	GASOLINA COMUM	MOTO
24	OKC 2531	ONIBUS MASCARELLO GRANV	VOLVO	2012	DIESEL S-10	PESADA
25	OKC 2561	ONIBUS MASCARELLO GRANV	VOLVO	2012	DIESEL S-10	PESADA
26	OKC 2571	ONIBUS MASCARELLO GRANV	VOLVO	2012	DIESEL S-10	PESADA
27	MYK 8872	KOMBI	VOLKSWAGEN	2008	FLEX	MÉDIA
28	MYK 8912	KOMBI	VOLKSWAGEN	2008	FLEX	MÉDIA
29	NOC 3252	COMIL VERSATILE I 18.320	VOLKSWAGEN	2010	DIESEL COMUM	PESADA
30	OJT2543	MICRO VOLARA W9	MARCOPOLO	2013	DIESEL S-10	PESADA
31	OJT2553	MICRO VOLARA W9	MARCOPOLO	2013	DIESEL S-10	PESADA
32	QGM0993	L200 TRITON GLX D	MITSUBISHI	2017	DIESEL S-10	MÉDIA
33	RTR2J23	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
34	OJV5414	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2012	DIESEL S-10	MÉDIA
35	OJV3234	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
36	NOD5434	CLASSIC LS	GM	2012	FLEX	LEVE
37	NOD5444	CLASSIC LS	GM	2012	FLEX	LEVE
38	NOD5394	CLASSIC LS	GM	2012	FLEX	LEVE
39	OJT4934	MICRO VOLARA W9	MARCOPOLO	2013	DIESEL S-10	PESADA
40	OJT4994	MICRO VOLARA W9	MARCOPOLO	2013	DIESEL S-10	PESADA
41	JII3824	HR 100 HDLWBSC	HYUNDAI	2010	DIESEL COMUM	MÉDIA
42	NOD5405	CLASSIC LS	GM	2012	FLEX	LEVE
43	OKC8805	MICRO VOLARA W8	MARCOPOLO	2013	DIESEL S-10	PESADA
44	MYG 0475	REBOQUE PAPA BARCO	FREE HOBBY	2007	-	LEVE
	NKP9556	F-4000 BAÚ	FORD	2010	DIESEL COMUM	PESADA
45	NNZ9056	RANGER XL 4X4	FORD	2011	DIESEL COMUM	MÉDIA
47	NNZ9066	RANGER XL 4X4	FORD	2011	DIESEL COMUM	MÉDIA
48	OKC 4426	SPRINTER CDI 515	MERCEDES BENS	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
49	OJZ 7796	ASX AWB	MITSUBISHI	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
50	OKC 4856	SPRINTER CDI 515	MERCEDES BENS	2013	DIESEL S-10	MÉDIA

51	OKC 6306	SPRINTER CDI 515	MERCEDES BENS	2013	-	MÉDIA
52	OKC 3226	REBOQUE PAPA BARCO	PETYBRASIL	2013	GASOLINA COMUM	LEVE
53	OJX9797	NOVA S10 LT CAB DUPLA 4X2	GM	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
54	MXM7467	NXR BROS 150 ES	HONDA	2006	GASOLINA COMUM	MOTO
55	OJR9407	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
56	OJR9427	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	GASOLINA COMUM	MOTO
57	OJR8567	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
58	OJR8677	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
59	OJR8737	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
60	OJR9247	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
61	MZF 2227	SPRINTER CDI 315	MERCEDES BENS	2006	DIESEL COMUM	MÉDIA
62	OWC 0877	SPRINTER CDI 515 FURGÃO	MERCEDES BENS	2014	DIESEL S-10	MÉDIA
63	OWC0937	SPRINTER CDI 515 FURGÃO	MERCEDES BENS	2014	DIESEL S-10	MÉDIA
64	MZL 6377	ONIBUS MASCARELLO GRANMI	MERCEDES BENS	2006	DIESEL COMUM	MÉDIA
65	MZI 3967	MICRO COMIL BELLO 0	VOLKSWAGEN	2005	DIESEL COMUM	PESADA
66	NNO 2817	COMIL VERSATILE I 15.190	VOLKSWAGEN	2008	DIESEL COMUM	PESADA
67	QGC2317	SPLINTER 515 CDI	MERCEDES-BENZ	2015	DIESEL S-10	MÉDIA
68	RTR7I77	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
69	OWB 1998	CAMINHÃO ACCELO 815	MERCEDES BENS	2013	DIESEL S-10	MÉDIA
70	OWB 2468	REBOQUE PAPA CARRO	TRA CARGA 1	2013	-	LEVE
71	DJP2898	DOBLÔ 1.8 ELX	FIAT	2006	FLEX	LEVE
72	RTR8A88	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
73	RTR8I78	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE
74	OJU2219	NXR 150 BROS ES	HONDA	2012	FLEX	MOTO
75	OJU2269	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
76	OJU2319	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
77	OJU2349	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
78	OJU2399	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
79	OJU2829	NXR 150 BROS KS	HONDA	2012	FLEX	MOTO
80	OJU1299	CAMINHÃO DAILY 45S17CS	IVECO	2013	DIESEL S-10	PESADA
81	MYW2259	MICRO VOLARA W8	MARCOPOLO	2007	DIESEL COMUM	PESADA
82	OWB 4829	REBOQUE PARA BAJA	FEDERAL LG	2013	-	LEVE
83	QGJ6929	REBOQUE CARGA ABERTA	ISIDOC CIA 501	2016	-	LEVE
84	QGJ6939	REBOQUE CARGA ABERTA	ISIDOC CIA 501	2016	-	LEVE
85	QGJ6959	REBOQUE CARGA ABERTA	ISIDOC CIA 501	2016	-	LEVE
86	RTR8I79	FRONTIER	NISSAN	2022	DIESEL S-10	LEVE

ANEXO XII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RELAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

RELAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1	TRATOR DE PNEU	MASSEY FERGUSON	250X
2	TRATOR DE PNEU	JOHN DEER	6110 J
3	TRATOR DE PNEU	TRAPP	-
4	TRATOR DE PNEU	MASSEY FERGUSON	292 (ANTIGO)
5	TRATOR DE PNEU	MASSEY FERGUSON	292 (NOVO)
6	TRATOR DE PNEU	MASSEY FERGUSON	4275
7	TRATOR DE PNEU	NEW HOLLAND	TT4.75
8	TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	D6

9	MICROTRATOR	KAWASHIMA	-
10	RETROESCAVADEIRA	BOB CAT	S650
11	GRUPO GERADOR MONOFÁSICO	YANMAR	24550
12	GRUPO GERADOR MONOFÁSICO	YANMAR	24550
13	ROÇADEIRA MOTORIZADA	STIHL	FS 280
14	ROÇADEIRA MOTORIZADA	STIHL	FS 290
15	MOTOSSERA	STIHL	MS 250
16	ARADO FIXO	BALDAN	-
17	ARADO REVERSÍVEL	MARCHESAN	-
18	ARADO REVERSÍVEL	SANTA IZABEL	-
19	ARADO SUBSOLADOR COM 5 HASTES	MARCHESAN	AST
20	ARADO SUBSOLADOR COM 5 HASTES	BALDAN	ASDADR
21	CARRETA TANQUE (5.000 L) COM BOMBA INTEGRADA	ASA BRANCA	-
22	CARRETA TANQUE (4.000 L)	ASA BRANCA	-
23	CARRETA DE MADEIRA COM DOIS EIXOS (6 TON.)- GRADE ALTA	-	-
24	CARRETA DE MADEIRA COM DOIS EIXOS (4 TON.)		-
25	CARRETA DE MADEIRA COM DOIS EIXOS (4 TON.)	-	-
26	CARRETA DE MADEIRA COM DOIS EIXOS (6 TON.)	ASA BRANCA	
27	CARRETA DE MADEIRA COM DOIS EIXOS (6 TON.)	CEMAG	
28	CARRETA DE MADEIRA COM UM EIXO	-	-
29	COMPRESSOR PARA PODA PNEUMÁTICA	-	-
30	COLHEDORA DE FORRAGENS	JUMIL	-
31	COLHEDORA PICADORA DE FORRAGEM	CREMASCO	-
32	CULTIVADOR - 7 HASTES	BALDAN	-
33	CULTIVADOR	MASSEY FERGUSON	MF 6711
34	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E SEMENTES	MARCHESAN	DCA 1200
35	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	JUMIL	-
36	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA	LAVRALE	-
37	PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS	MARCHESAN	T2SI
38	SEMEADORA DE FLUXO CONTÍNUO	MARCHESAN	PSA3
39	SEMEADORA DE PRECISÃO	MARCHESAN	PST4 FLEX SUPER
40	GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO	MARCHESAN	ATCR
41	GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO	PICCIN	GAICR
42	GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO	NOVA TERENCE	GAT 270

43	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM 16 DISCOS	BALDAN	-
44	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM 32 DISCOS	-	-
45	GRADE NIVELADORA DE CONTROLE REMOTO COM 40 DISCOS	PICCIN	GNPCR
46	GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA "X"	PICCIN	-
47	GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA "X"	BALDAN	-
48	GUINCHO AGRÍCOLA	-	-
49	GUINCHO AGRÍCOLA	-	-
50	PULVERIZADOR	JACTO	PJ 401
51	PULVERIZADOR	JACTO	CONDORITO
52	ROÇADEIRA CENTRAL	CEMAG	RP 16
53	ROÇADEIRA CENTRAL	MARCHESAN	R01
54	ROÇADEIRA CENTRAL A 1.6	JUMIL	JM RUTD
55	ROÇADEIRA CENTRAL	PICCIN	RP 1700
56	ROÇADEIRA CENTRAL	MEC-RUL	RDMR
57	ROLO FACA	AGRIMEC	RF 300
58	SULCADOR	-	-
59	TRITURADOR DE PALHADA	JAN	TRITTON 3600
60	TARUP (AMARELA)	ICMA	-
61	TARUP (VERMELHA)	ICMA	-
62	MÁQUINA DE PINTAR O CAMPO DE FUTEBOL	-	-
63	CARRETA TANQUE	-	-
64	SULCADOR	-	-
65	LÂMINA TRASEIRA	-	-